



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 298 /16 – CCJ

Concede a Comenda Porto do Sol ao senhor Paulo de Argollo Mendes – médico e presidente do Sindicato Médico do Rio Grande do Sul.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Dr. Goulart.

A Procuradoria desta Casa, fl. 07, não aponta óbice de natureza jurídica à tramitação da matéria.

É o relatório, sucinto.

Conforme previsto no art. 36, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno deste Parlamento, compete a CCJ opinar sobre os seguintes aspectos: constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

A presente Proposição encontra guarida, sob seu aspecto formal, no artigo 101, RI desta Casa e na Lei Complementar nº 95/1998 e suas respectivas alterações.

Cabe registrar que o artigo 30 incisos I, da Constituição Federal de 1988, “*estabelece que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local*”¹.

Por sua vez, a Lei Orgânica Municipal declara a autonomia do Município e sua competência para prover tudo concerne ao interesse local, bem como estabelecer suas leis, decretos e atos relativos aos assuntos de seu interesse (LOMPA, art. 30, inciso II e III)².

¹ Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;

² LOMPA:

Art. 9º – Compete ao Município, no exercício de sua autonomia: II – prover a tudo quanto concerne ao interesse local, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, promovendo o bem-estar de seus habitantes;



PARECER Nº 298 /16 – CCJ

Cumpra registrar, ainda, que a presente Proposição encontra supedâneo no artigo 134-A, inciso I, alínea “b” do Regimento Interno deste Parlamento³.

Registra-se que a Resolução nº 2.083/2007 prevê a concessão desta premiação a pessoas físicas ou jurídicas que, com atuação pública em área do conhecimento humano, nas áreas de educação, comunicação, economia, saúde, esporte, ciência, meio ambiente, tecnologia, cultura, religião, trabalho comunitário e direitos humanos, tenham contribuído para o desenvolvimento de nosso Município.

Examinados os aspectos constitucionais, legais e regimentais, manifesto parecer pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 06 de setembro de 2016.

Vereador Waldir Canal,
Relator.

³ Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Porto Alegre:
Art. 134-A. Cada Vereador poderá protocolar:
I – em cada Legislatura:
b) 02 (duas) Comendas Porto do Sol;



PARECER Nº 238 /16 – CCJ

Aprovado pela Comissão em 6-9-16

Vereador Márcio Bins Ely – Presidente

Vereador Mauro Zacher

Vereador Cláudio Janta – Vice-Presidente

Vereador Rodrigo Maroni

Vereador Mauro Pinheiro

Vereador Valter Nagelstein